



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

LEI Nº 707, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1989.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DETERMINA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS ANTAS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º) A remuneração fixa mensal dos servidores municipais das categorias abaixo citadas, fica reajustada a partir de 1º de dezembro de 1989, para o seguinte:

<u>CATEGORIA</u>	<u>VALOR Ncz\$</u>
CHEFE DE EXP. E CONTABILIDADE	7.478,82
CHEFE DE OBRAS E CONTR. OPERACIONAL	5.682,94
ENC. DA TESOUREARIA E TRIBUTAÇÃO	4.567,89
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	3.197,66
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (10:00 H.S.)	791,92
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	2.378,62
ENC. DE SERVIÇOS DIVERSOS	2.200,86
OFFICE BOY	890,94
RECEPCIONISTA	1.049,47
ENC. DA LIMPEZA DA PREFEITURA (17:30 H.S.)	780,04
TEC. EM AGROPECUÁRIA	2.367,66
MÉD. VETERINÁRIO	4.043,87
ENC. PS TELEF. DE RIO DAS ANTAS	1.230,97
ENC. PS TELEF. E CORREIO DE IPOMÉIA	1.230,97
AUXILIAR DO POSTO DE SAÚDE	1.230,97
AUXILIAR DE RECREADORA (20:00 H.S.)	797,99
AUXILIAR DE BIBLIOTECA (20:00 H.S.)	797,99
ENC. DE ATIV. E DIV. "A" (20:00 H.S.)	1.400,43
ENC. DE ATIV. EDUC. E DIV. "B" (20:00 H.S.)	1.166,87
SUPERVISORA MUNIC. DE ENSINO (40:00 H.S.)	2.941,96
PROFESSOR COM IIº GRAU COMPL. MAGISTÉRIO (20:00 H.S.)	1.470,92
PROFESSOR COM Iº GRAU COMPLETO (20:00 H.S.)	1.233,15
ENC. DE SERVIÇOS EXTERNOS	3.302,86
ENCARREGADO DA GARAGEM	2.549,25
PATROLEIRO "A"	2.381,73
PATROLEIRO "B"	2.241,95
TRATORISTA "A"	2.241,95
TRATORISTA "B"	2.197,51
OPERADOR DE CARREG. RETRO OU TRATOR DE PNEUS "A"	2.241,95
OPERADOR DE CARREG. RETRO OU TRATOR DE PNEUS "B"	2.047,13
AUXILIAR DE MÁQUINAS	1.655,84
MOTORISTA (44:00 H.S.)	1.925,51
MOTORISTA (22:00 H.S.)	962,75
MÉCANICO	1.990,62
PEDREIRO/CARPINTEIRO	2.675,12
ZELADOR C/APTIDÃO A PEDREIRO/CARPINTEIRO	1.730,14
ZELADOR DE IPOMÉIA	1.445,29





Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas  
(FL.Nº 2 - CONT.DA LEI Nº 707, DE 18/12/89).

OPERÁRIO OU ZELADOR DE ESTRADAS OU LOGR.PÚBLICOS	1.361,93
AUXILIAR DO HORTO FLORESTAL	1.002,56
ZELADOR DO CEMITÉRIO DE RIO DAS ANTAS(22:00 H.S.)	843,82

Art.2º)Os proventos fixos mensais de aposentadoria, ficam reajustados a partir de 1º de dezembro de 1989, para o seguinte:

<u>NOME</u>	<u>VALOR Ncz\$</u>
CACILDA G.DE LIZ MACHADO	1.104,27
ERCÍLIA MARIA MORESCO	1.104,27

Art.3º)A gratificação mensal a que se refere a Lei nº667, de 07.10.88, passa para Ncz\$579,31 a partir de 1º de dezembro 1989.

Art.4º)Nos meses de janeiro e fevereiro de 1990 os servidores municipais farão júz a um reajuste mensal automático igual a variação do IPC-Índice de Preços ao Consumidor do mês anterior.

§ 1º - Caso haja dificuldade financeira para aplicar a variação do IPC, o Poder Executivo poderá utilizar o percentual de incremento da receita como referencial para o reajuste, compensando - no mês seguinte a diferença havida a menor.

§ 2º - No caso da hipótese do § 1º, será baixado decreto - estabelecendo o percentual de reajuste.

Art.5º)Os servidores de cargos em comissão ou de confiança porventura não abrangidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, também farão júz a gratificação natalina equivalente ao 13º SALÁRIO.

§ Único - A base de cálculo será o valor da retribuição - do cargo vigente em dezembro, sendo de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Art.6º)As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Vigente, que poderão ser suplementadas se necessário, usando os recursos disponíveis a que se refere o artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.64.






Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Rio das Antas

(FL.Nº 3 - CONT. DA LEI Nº 707, DE 18/12/89).

Art.7º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

RIO DAS ANTAS, 18 DE DEZEMBRO DE 1989.



---

LAIRTON TENCONI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada neste Setor de Administração na mesma data.



---

ADILSON A. DAGNONI

Ch. de Exp. e Contab.